



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

LEONARDO SANTANA MODESTO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-1ºPJSLU - 42023

Código de validação: 4494257318

Procedimento Administrativo nº 11/2019 – 1ª PJSLU

SIMP 009721-500/2018

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2023 – 1ª PJSLU

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais econômicas, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de “denúncias” de irregularidades no funcionamento de farmácias neste município;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 88/2020 - CIB/MA, de 11 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 04/02/2021, que dispõe sobre a descentralização e pactuação das Atividades Econômicas Sujeitas às Ações de Vigilância Sanitária/VISA, o “Comércio Varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas” está sujeito à fiscalização sanitária das VISAS Municipais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.021/2014, bem como da Lei nº 5.991/1973, especialmente no tocante à necessidade de responsável técnico farmacêutico;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 44/2009, que dispõe sobre os requisitos formais para o funcionamento de farmácias e drogarias;

CONSIDERANDO que farmácias e drogarias são estabelecimentos de interesse para a saúde, uma vez que exercem atividades que, direta ou indiretamente, podem provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva (art. 66, §2º da Lei Complementar nº 39/1998 - Código de Saúde do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse para a saúde, de natureza pública e privada (art. 66, caput, Lei Complementar nº 39/1998 - Código de Saúde do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO que a ação de inspeção deverá contar, preferencialmente, com a presença de profissional farmacêutico, na qualidade de fiscal sanitário, uma vez que o campo de atuação da vigilância sanitária municipal exige a composição de equipe multiprofissional para o funcionamento desse serviço segundo as atribuições que foram cometidas pela Resolução nº 88/2020 - CIB/MA, de 11 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução CNMP nº 164/2017),

### RESOLVE:

RECOMENDAR ao Coordenador da Vigilância Sanitária de Alto Alegre do Pindaré/MA, FABRÍCIO DO VALE SOARES, que realize Inspeções Sanitárias periódicas nas farmácias/drogarias situadas no município de Alto Alegre do Pindaré/MA, a fim constatar o regular funcionamento destas, averiguando:

- a) a presença de profissional farmacêutico durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, seja responsável técnico ou substituto, e se o profissional responde adequadamente a todas as funções pertinentes ao cargo;
- b) existência de Licença/Protocolo de Funcionamento/Alvará de Funcionamento Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária para o exercício vigente, o qual deverá estar afixado em local visível ao público;
- c) existência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), quando aplicável;
- d) existência de Certidão de Regularidade, expedida pelo CRF-MA, afixada em local visível ao público;
- e) existência de Autorização Especial (AE), cadastro e movimentação junto ao Sistema Nacional para Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), quando aplicável;
- f) transgressões a normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde (infrações sanitárias), notadamente aquelas constantes em eventuais Relatórios de Fiscalização emitido pelo CRF/MA.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que Vossa Senhoria informe, em até 10 (dez) dias, as providências tomadas para o total atendimento à presente recomendação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

Dê-se ciência da sobredita recomendação a Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Publique-se no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Luzia/MA pelo prazo de cinco dias.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, via e-mail institucional, solicitando a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Santa Luzia/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 12:33 h (\*)

LEONARDO SANTANA MODESTO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIMON

## PORTARIA-1ªPJETIM - 262023

Código de validação: 3C628CE1A1

PORTARIA- SIMP 002280-252/2023

Ementa: Instauração de Procedimento Administrativo para apurar fatos que possam ensejar a tutela de direitos individuais indisponíveis da adolescente A. B. dos Santos Rocha

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC n.º 112/2008;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 027 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de relevância pública, devem ser fiscalizados pelo Ministério Público, a quem cabe zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, CF e art.5º, inc. V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO necessidade de proceder a estudos e investigações ainda sem lesão comprovada;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fatos que possam ensejar a tutela de direitos individuais indisponíveis da adolescente Ana Beatriz dos Santos Rocha que, segundo a notícia de fato, estão em situação de risco, consoante permissivo constante do art.5, III, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

Fica designada como secretária do feito a servidora PATRÍCIA DO RÊGO MONTEIRO, matrícula 1071405, Técnica Ministerial Administrativa do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

- 1) Remessa de cópia da presente portaria ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições como Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor Geral do Ministério Público;
- 2) Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;
- 3) Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
- 4) O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, conservando-se o número originário do procedimento, formando-se novos autos, aproveitando-se todos os documentos já em trâmite;
- 5) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio das Promotorias de Justiça desta comarca, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

CUMPRASE.

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 13:59 h (\*)

ANDRÉ LUÍS LOPES ROCHA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-1ªPJETIM - 272023

Código de validação: 5018AC0AED

PORTARIA

SIMP 002282-252/2023

Ementa: Instauração de Procedimento Administrativo para apurar fatos que possam ensejar a tutela de direitos individuais indisponíveis da infante I. V., filha de MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA.

18